



CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 1/2025

EMENTA: Inclui o §11, no art. 16 da Lei Orgânica Municipal de Sidrolândia-MS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER**, que o Plenário **APROVA** a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Art. 1º - Inclui o §11 no art. 16 da Lei Orgânica Municipal de Sidrolândia-MS com seguinte redação:

Art. 16 (...)

§11- O servidor público municipal cujo regime jurídico não apresente vedação ao exercício da atividade empresarial, poderá registrar-se como microempreendedor individual e/ou sociedade unipessoal, observada as demais exigências legais para essa espécie empresarial e desde que não interfira no cumprimento de suas atividades laborais no âmbito da Administração Pública ao qual possua vínculo.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV ANTERO LEMES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa legislar em âmbito Municipal a possibilidade de o servidor público se tornar Microempreendedor Individual-MEI, desde que isto não interfira nas funções do seu cargo.

Em âmbito federal há vedação pela Lei 8112/1190, no entanto, já tramita no Senado Federal, Projeto de Lei n. 2332/2022 para permitir que os servidores públicos federais possam ser MEI. Sendo assim, requer seja o presente projeto de lei, tramitado em regime de urgência especial.

SIDROLÂNDIA/MS, 11 de Março de 2025

Gringo
Presidente(a)

Joana Michalski
2 ° Secretário(a)(a)

Adavilton Brandão
Vice-presidente(a)

Shirlei Basso
Vereador(a)

